

# REDE BRASILEIRA DE PESQUISA SOBRE OPERAÇÕES DE PAZ

:: ESTATUTO 2021 ::

## PARTE I – ASPECTOS GERAIS

### 1. DENOMINAÇÃO

**1.1** A Rede Brasileira de Pesquisa sobre Operações de Paz (REBRAPAZ) é uma rede formada por pessoas jurídicas e físicas, iniciada em 09 de março de 2016.

**1.2** Seu nome em inglês é “Brazilian Research Network on Peace Operations”, e a sigla a ser usada, nesse idioma, é a mesma do original: REBRAPAZ.

### 2. PARTICIPAÇÃO

**2.1** Podem se tornar parceiros da REBRAPAZ as instituições de pesquisa e/ou de ensino, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, assim como os institutos, departamentos, núcleos e grupos a elas vinculados, que tenham, em seus quadros, profissionais envolvidos em atividades relevantes para o cumprimento dos objetivos da Rede. Não é imprescindível que haja linha de pesquisa formal sobre os temas relevantes à Rede.

**2.2** Também podem se tornar parceiros da REBRAPAZ entidades e órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**2.3** Podem, ainda, ser parceiros da REBRAPAZ os profissionais (pessoa física) com ampla experiência e/ou notório conhecimento sobre operações de paz.

**2.4** Os interesses e as competências de cada parceiro serão compartilhados com todos e servirão como base para a distribuição de responsabilidades, salvo outro acordo.

### 3. CATEGORIAS DAS PARCERIAS

**3.1** Os parceiros da Rede devem ser incluídos em uma das seguintes categorias:

**A. MEMBRO PLENO** – instituição que contribui de maneira inequívoca aos objetivos principais da Rede, ou seja, com a efetiva participação em atividades de pesquisa e/ou de ensino capazes de produzir capacidades e conhecimentos relevantes e de qualidade sobre operações de paz, junto com a divulgação dos resultados (por meio da elaboração de textos acadêmicos ou de *policy*, da realização de cursos e/ou da organização de eventos que visam a divulgar os resultados alcançados);

**B. OBSERVADOR** – instituição que acompanha as atividades dos grupos de trabalho de sua escolha, mas não precisa participar ativamente das pesquisas nem da elaboração de textos ou coordenação de eventos para divulgar os resultados;

**C. APOIADOR** – instituição que cede suas instalações, sem contrapartida, para realização de eventos da Rede; oferece *mailing list* para divulgação dos resultados da pesquisa da Rede; faz articulação para promover as atividades da Rede; financia produtos (no todo ou em parte) da Rede, entre outras modalidades de apoio.

**D. ESPECIALISTA ASSOCIADO** – profissional (pessoa física) com ampla experiência e/ou notório conhecimento sobre operações de paz.

### 4. MISSÃO, VISÃO E VALORES

**4.1 MISSÃO:** ampliar, aprofundar e qualificar o debate sobre operações de paz no Brasil;

**4.2 VISÃO:** ser referência na área de operações de paz, sobretudo no que se refere ao conhecimento produzido, à metodologia de trabalho em rede e à capacidade de produzir resultados relevantes;

**4.3 VALORES:** ética, colaboração, pluralidade e qualidade;

**4.4** A missão, a visão e os valores deverão ser observados por todos os parceiros e por todos os colaboradores da REBRAPAZ.

## **5. OBJETIVOS**

A REBRAPAZ buscará alcançar os seguintes objetivos:

### **5.1 Objetivos primários:**

- a. Produzir e consolidar, por meio da pesquisa e do ensino, conhecimento relevante e de qualidade sobre operações de paz;
- b. Promover a ampla divulgação de suas atividades e de seus resultados; e
- c. Fomentar e contribuir para a realização de eventos de naturezas diversas sobre temas relevantes às operações de paz, de preferência alinhados às linhas de atuação da Rede.

### **5.2 Objetivo secundário:**

- a. Fortalecer as relações entre instituições brasileiras de pesquisa e ensino, nos âmbitos civil, policial e militar.

## **PARTE II - ESTRUTURA**

## **6. COORDENAÇÃO GERAL**

6.1. A Coordenação Geral é um órgão executivo, responsável pela gestão e supervisão dos macroprocessos da REBRAPAZ; é órgão de representação externa; e é responsável também por atividades administrativas e financeiras (levantamentos estatísticos, recursos humanos e financeiros, etc.) na ausência de uma Secretária.

6.2. O cargo de Coordenador Geral da REBRAPAZ será necessariamente exercido por um colaborador de seus membros plenos ou por um especialista associado, eleito pelo Conselho Consultivo de acordo com processo seletivo para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução. Poderá contar com o apoio de um Coordenador-Adjunto e de assistentes (voluntários).

6.3 Encontram-se entre as atribuições da Coordenação Geral da Rede:

- a. Representar institucionalmente a REBRAPAZ (ou delegar ao coordenador adjunto, aos Coordenadores de Ensino e Pesquisa, Assessores de Eventos e de Comunicação, Presidente da Assembleia Geral ou um dos membros do Conselho Consultivo);
- b. Elaborar e/ou revisar o planejamento estratégico da REBRAPAZ, preferencialmente a cada dois anos (a ser aprovado pelo Conselho Consultivo);
- c. Fazer levantamentos de estatísticas institucionais;
- d. Aprovar documentos institucionais (elaborados pela Assessoria de Comunicação), como atualizações do Estatuto, Relatórios Anuais, termos de referência, etc.;
- e. Orientar e aprovar a comunicação estratégica (a ser elaborada e executada pela Assessoria de Comunicação);
- f. Dar início aos processos de adesão e desligamento de parceiros (a serem aprovados pelo Conselho Consultivo) e processos de reconhecimento para colaboradores e amigos da REBRAPAZ (a serem aprovados pela Assembleia Geral);
- g. Indicar profissionais para os cargos de Assessores, a serem nomeados pelo Conselho Consultivo;
- h. Coordenar as reuniões ordinárias do Conselho Consultivo;
- i. Manter diálogo estratégico regular com as Coordenações de Ensino e de Pesquisa, e com as Assessorias de Eventos e de Comunicação, a fim de acompanhar suas atividades;
- j. Elaborar e manter arquivada a documentação de pessoal (equipe, colaboradores, voluntários, etc.).

## **7. ASSESSORIAS DA COORDENAÇÃO GERAL: EVENTOS E COMUNICAÇÃO**

7.1. A Assessoria de Eventos e a Assessoria de Comunicação são órgãos de assessoria técnica vinculados à Coordenação Geral.

7.2. Os cargos de Assessor de Eventos e de Assessor de Comunicação serão exercidos por profissionais indicados pela Coordenação Geral e aprovados pelo Conselho Consultivo, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução. Poderão contar com o apoio de assistentes (voluntários).

7.3 Encontram-se entre as atribuições da Assessoria de Eventos:

- a. Fomentar, planejar e realizar eventos da REBRAPAZ;
- b. Elaborar um catálogo de eventos da REBRAPAZ, com atividades anuais e atividades *ad hoc*;
- c. Fomentar a participação da REBRAPAZ em semanas acadêmicas universitárias, congressos, simpósios e afins;
- d. Fomentar a adesão de novos parceiros de maneira alinhada com os objetivos estratégicos da REBRAPAZ.

7.4. Encontram-se entre as atribuições da Assessoria de Comunicação:

- a. Elaborar documentos institucionais, como atualizações do Estatuto, organização dos Relatórios Anuais, etc., (a serem submetidos à Coordenação Geral para orientação e aprovação);
- b. Elaborar e executar a comunicação estratégica (a ser submetida à Coordenação geral para orientação e aprovação);
- c. Liderar atividades de comunicação interna, com a gestão das ferramentas (grupos de WhatsApp / e-mails, clipping diário ou semanal, etc.);
- d. Liderar atividades de comunicação externa, com a gestão do site oficial (pelo menos dois idiomas), das mídias sociais, e outros eventuais produtos (newsletter, etc.);
- e. Gerenciar os processos relacionados às publicações da REBRAPAZ, desde padronização até lançamento;
- f. Alinhar-se regularmente com a Assessoria de Eventos e com as Coordenações, sob orientação do coordenador adjunto;
- g. Fomentar a adesão de novos parceiros de maneira alinhada com os objetivos estratégicos da REBRAPAZ.

## **8. CONSELHO CONSULTIVO**

8.1 O Conselho Consultivo é um órgão deliberativo, a quem a Coordenação Geral consulta em processos de tomada de decisão de nível estratégico.

8.2 Trata-se de órgão de representação restrita, do qual fazem parte os pontos focais dos membros plenos.

8.3 As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo ocorrerão três vezes por ano e serão conduzidas pela Coordenação Geral, com decisões tomadas pelo consenso. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pela Coordenação Geral, por iniciativa própria ou após demanda de um membro pleno.

8.4 A cada dois anos, o Conselho Consultivo poderá decidir sobre a manutenção ou alteração dos objetivos da Rede.

8.5 Encontram-se entre as atribuições do Conselho Consultivo:

- a. Deliberar e votar sobre a candidatura de novos parceiros, após processo iniciado pela Coordenação Geral;
- b. Deliberar e votar sobre a candidatura aos cargos de Coordenação Geral, de Ensino e de Pesquisa;
- c. Deliberar e aprovar o planejamento estratégico da REBRAPAZ (a ser elaborado pela Coordenação Geral);

- d. Deliberar e aprovar mudanças estruturais da REBRAPAZ, consolidadas e apresentadas pela Coordenação Geral (documentos estratégicos, organograma, planos de ação, etc.).
- e. Deliberar e aprovar a adesão e o desligamento de parceiros (em processos iniciados pela Coordenação Geral);
- f. Fomentar a adesão de novos parceiros de maneira alinhada com os objetivos estratégicos da REBRAPAZ.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL**

9.1 A Assembleia Geral é um órgão deliberativo, responsável por manter ativa a ligação entre a REBRAPAZ e seus parceiros (integração). É também uma importante aliada na construção e manutenção do espaço de fala da REBRAPAZ junto ao público-alvo.

9.2 Trata-se de órgão de representação plena, do qual fazem parte os pontos focais dos membros plenos, dos observadores e dos apoiadores, assim como todos os especialistas associados.

9.3 A Assembleia Geral terá uma Presidência rotativa, cuja liderança será exercida por um profissional oriundo da Rede, para o mandato de 01 (um) ano, eleito em processo seletivo no âmbito da própria Assembleia Geral (exceto no mandato inaugural, quando será nomeado pelo Conselho Consultivo). Poderá contar com o apoio de assistentes (voluntários).

9.4 As reuniões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão duas vezes por ano, preferencialmente no fim de cada semestre, e serão conduzidas pela Presidência da Assembleia Geral, com decisões tomadas pelo consenso. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pela Presidência, por iniciativa própria ou após demanda de um membro pleno.

9.5 Encontram-se entre as atribuições da Assembleia Geral:

- a. Criar espaços para a troca de informações dos parceiros da REBRAPAZ sobre planejamentos e atividades que possam ser trabalhadas de maneira conjunta (como andamento dos trabalhos no âmbito dos GTs, eventos, publicações, planos para o futuro, etc.) e fomentar que as informações circulem e alcancem as respectivas redes;
- b. Deliberar e eleger colaboradores e amigos da REBRAPAZ para fins de reconhecimento (a serem indicados pela Coordenação Geral);
- c. Elaborar notas técnicas e/ou de posicionamento acerca de temas relevantes aos parceiros e às operações de paz;
- d. Recomendar o desenvolvimento, ou desenvolver e coordenar projetos permanentes ou temporários, alinhados com os objetivos estratégicos da REBRAPAZ;
- e. Fomentar a adesão de novos parceiros de maneira alinhada com os objetivos estratégicos da REBRAPAZ.

## **10. COORDENAÇÃO DE ENSINO**

10.1 A Coordenação de Ensino é o órgão responsável por coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de ensino oferecidas por parceiros, colaboradores e amigos da REBRAPAZ, e por manter regular mapeamento de novas oportunidades para a promoção dos produtos da REBRAPAZ.

10.2. O cargo de Coordenador de Ensino será exercido por um colaborador cadastrado na Rede ou por um especialista associado, eleito pelo Conselho Consultivo de acordo com processo seletivo para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução. Poderá contar com o apoio de assistentes (voluntários).

10.3. Encontram-se entre as atribuições da Coordenação de Ensino:

- a. Manter o diálogo estratégico regular com a Coordenação Geral, com a Coordenação de Pesquisa e com as Assessorias de Eventos e de Comunicação;
- b. Fomentar atividades relacionadas a educação, treinamento e/ou capacitação para públicos interno e externo;
- c. Fomentar e coordenar atividades de ensino intra-REBRAPAZ;

d. Fomentar a adesão de novos parceiros de maneira alinhada com os objetivos estratégicos da REBRAPAZ.

## **11. COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

11.1 A Coordenação de Pesquisa é o órgão responsável por coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa oferecidas por parceiros, colaboradores e amigos da REBRAPAZ, e por manter regular mapeamento de novas oportunidades para a promoção dos produtos da REBRAPAZ.

11.2. O cargo de Coordenador de Pesquisa será exercido por um colaborador cadastrado na Rede ou por um especialista associado, eleito pelo Conselho Consultivo de acordo com processo seletivo para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução. Poderá contar com o apoio de assistentes (voluntários).

11.3. Encontram-se entre as atribuições da Coordenação de Pesquisa:

a. Manter diálogo estratégico regular com a Coordenação Geral, com a Coordenação de Ensino e com as Assessorias de Eventos e de Comunicação;

b. Prover, com regularidade, informações sobre as atividades de pesquisa aos Assessores de Eventos e de Comunicação, com apoio dos Coordenadores de GTs;

c. Coordenar, acompanhar e promover as atividades de pesquisa da REBRAPAZ;

d. Encontrar espaços aos produtos de pesquisa dos GTs e dos colaboradores da REBRAPAZ, como eventos acadêmicos (congressos, seminários, simpósios, etc.), publicações, blog da REBRAPAZ, etc.;

e. Fomentar a adesão de novos parceiros de maneira alinhada com os objetivos estratégicos da REBRAPAZ.

## **12. GRUPOS DE TRABALHO**

12.1 As atividades de pesquisa, ensino e extensão da Rede poderão ser organizadas em grupos de trabalho (GT) coincidentes com áreas temáticas pré-selecionadas pelos parceiros.

12.2 Não é obrigatória a adesão a um GT, da mesma forma que é possível participar de mais de um GT, havendo interesse.

12.3 O interesse em cada linha de pesquisa e/ou linha de ação poderá ser manifestado por escrito por cada parceiro antes do início de cada fase ou quando da inauguração de uma nova parceria. A partir desse momento, o parceiro passará a integrar o respectivo GT.

12.4 Os parceiros de cada GT têm autonomia para redefinir as linhas de pesquisa e/ou linhas de ação, de acordo com seus interesses e necessidades, assim como têm autonomia para definir suas próprias regras de funcionamento, inclusive sobre coordenação e divisão de tarefas, desde que estejam alinhados com a orientação geral, os objetivos e os interesses da REBRAPAZ, presentes neste Estatuto ou definidos pelos órgãos colegiados (Conselho Consultivo e Assembleia Geral).

12.5 Cada GT terá uma coordenação, que será necessariamente exercida por um colaborador de seus membros plenos ou observadores, ou por um especialista associado, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução. Poderá contar com o apoio de assistentes (voluntários).

12.6 Encontram-se entre as atribuições da Coordenação do GT:

a. Prover, com regularidade, informações sobre as atividades realizadas e planejadas no âmbito do GT (inclusive eventos) aos Coordenadores de Pesquisa e de Ensino e aos Assessores de Eventos e de Comunicação;

b. Coordenar, acompanhar e promover as atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão de seu respectivo GT;

c. Fomentar a adesão de novos parceiros de maneira alinhada com os objetivos estratégicos da REBRAPAZ.

## **PARTE III – OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

### **13. PRODUTOS**

13.1 Os parceiros da REBRAPAZ comprometem-se a elaborar e entregar produtos de qualidade e segundo o plano de ação de cada fase.

13.2 Encontram-se entre os produtos para desenvolvimento pela REBRAPAZ:

- a. Pesquisa (acadêmica ou relacionada a *policy*), elaborada por profissionais de pelo menos dois parceiros da Rede, voltada para a produção de conhecimento atual, relevante e crítico;
- b. Publicação de textos acadêmicos, *policy briefs*, relatórios e outros estudos por pelo menos dois parceiros da Rede;
- c. Participação e/ou organização de eventos com pelo menos dois parceiros da Rede (seminários, conferências, *workshops* e outros eventos);
- d. Contribuição para a coletânea de artigos coordenada pela Rede ou por seus parceiros;
- e. Outros produtos que sejam do interesse de pelo menos dois parceiros, compartilhados com as coordenações da Rede e dos grupos de trabalho.

### **14. RESPONSABILIDADES PELOS PRODUTOS**

14.1 Os produtos não precisam ser necessariamente elaborados e/ou entregues pelo ponto focal de cada parceiro, ou seja, eles podem ser delegados, mas isso não exige o parceiro do cumprimento de suas responsabilidades perante a Rede e o(s) grupo(s) de trabalho de que faz parte.

14.2 Caso um parceiro não entregue algum produto da forma acordada (conteúdo, forma, prazo etc.), a coordenação do grupo de trabalho, após notificar a coordenação da Rede, poderá decidir pela delegação, a outro parceiro, das responsabilidades pela tarefa, no todo ou em parte.

14.3 Nenhum parceiro da Rede deve produzir ou falar em nome da REBRAPAZ sem prévia autorização da coordenação do grupo e/ou ciência da coordenação da Rede, sem prejuízo ao direito de ser identificado(a) na condição de parceiro da Rede.

### **15. ADESÃO DE NOVOS PARCEIROS**

15.1 O potencial novo parceiro deve ser apresentado por um dos parceiros atuais.

15.2 O potencial novo parceiro deve apresentar ao Conselho Consultivo o formulário devidamente preenchido em que solicita a adesão, com dados do ponto focal e da instituição, manifestação de interesse específico (participação em GT, participação em eventos, etc.) e lista de potenciais colaboradores envolvidos, entre outros aspectos que o Conselho Consultivo julgue relevantes.

15.3 O Conselho Consultivo avaliará a solicitação de adesão e divulgará o seu voto em até 30 dias.

15.4 Havendo consenso, o novo parceiro será acolhido imediatamente, ou em até 30 dias após a tomada da decisão e receberá informações sobre o andamento dos trabalhos tão logo seja possível.

### **16. RETIRADA DE UM PARCEIRO**

16.1 A decisão de retirar-se da Rede deve ser formalizada por escrito, e deverá receber a ciência do Conselho Consultivo. Na data da retirada, o parceiro em questão abre mão de eventuais direitos assim como deixa de ter responsabilidades perante a Rede, havendo cumprido eventuais tarefas pendentes.

16.2 O parceiro que se retira mantém os direitos autorais sobre o material produzido pelos colaboradores a ele vinculados, bem como sobre os demais resultados de sua participação no período em que se manteve afiliado.

### **17. MUDANÇA DE CATEGORIA DE UM PARCEIRO**

17.1 Caso um membro pleno não contribua para os objetivos principais da Rede, o Conselho Consultivo poderá decidir por sua mudança de categoria (para observador ou apoiador). Na decisão, por consenso, exclui-se o voto do próprio parceiro.

17.2 Caso um observador ou apoiador queira participar como membro pleno, deverá apresentar ao Conselho Consultivo uma proposta viável (1-2 parágrafos) para se inserir nas atividades de algum GT, eventos, ou outras que contribuam de maneira inequívoca para os objetivos da Rede. Após a decisão favorável, o parceiro terá até seis meses para colaborar ativamente com a entrega de algum produto relevante e, decorrido o prazo, será considerado membro pleno da REBRAPAZ.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

18.1 A Coordenação Geral, as Assessorias de Eventos e Comunicação, e as Coordenações de Ensino e de Pesquisa devem elaborar um plano de ação para cada fase, com duração de 12 ou 24 meses. Os parceiros poderão sugerir eventuais alterações em até 60 dias.

18.2 Os atores do item 19.1 deverão acompanhar a entrega dos produtos planejados.

18.3 Cada GT estabelecerá o seu próprio plano de trabalho, que alimentará e será alimentado pelos planejamentos dos atores mencionados no item 19.1.

18.4 As três Coordenações da Rede, com apoio das coordenações de cada GT, manterão atualizada uma lista de produtos e de resultados (esperados e alcançados), para fins de avaliação de impactos.

## **19 RECURSOS HUMANOS**

19.1 Cada parceiro nomeará pelo menos um profissional para participar da Rede como seu representante, ou ponto focal. Os pontos focais são responsáveis por levar informações de suas respectivas instituições para a REBRAPAZ e vice-versa.

19.2 Caso haja alterações no ponto focal original, designado quando da adesão à Rede, o parceiro deverá atualizar seu cadastro junto à Coordenação Geral, sem necessidade de aprovação do Conselho Consultivo.

19.3 Cada parceiro mantém as relações contratuais com a equipe que o representa na Rede (ponto focal e colaboradores). São de responsabilidade de cada parceiro as condições de trabalho que eventualmente sejam alteradas para os profissionais que participam da Rede.

19.4 Encontram-se entre as atribuições dos pontos focais:

- a. Participar das atividades da Assembleia Geral e, em caso de membro pleno, também do Conselho Consultivo;
- b. Alimentar a Coordenação Geral, as Coordenações de Ensino e Pesquisa, e/ou as Assessorias com informações relevantes sobre as atividades de seus colaboradores e de suas redes, para que sejam replicadas entre os parceiros e nas ferramentas de comunicação da REBRAPAZ;
- c. Compartilhar, em suas próprias redes, as atividades realizadas no âmbito da REBRAPAZ;
- d. Manter atualizado o cadastro de colaboradores de sua instituição/grupo junto à REBRAPAZ;
- e. Fomentar a adesão de novos parceiros de maneira alinhada com os objetivos estratégicos da REBRAPAZ.

## **20. RECURSOS FINANCEIROS**

20.1 As instituições parceiras da REBRAPAZ comprometem-se a custear os salários dos profissionais a elas vinculados e por elas disponibilizados para participar das atividades da Rede.

20.2 Qualquer um dos parceiros, após a devida autorização do Conselho Consultivo e com a ciência da Coordenação Geral, poderá buscar financiamento que contribua para o cumprimento dos objetivos da Rede, a exemplo de apoio financeiro para a elaboração e/ou entrega de produtos e/ou execução de atividades relevantes.

## **21. DIREITOS E RESPONSABILIDADES QUANTO AO USO DA INFORMAÇÃO**

21.1 Cada parceiro tem direito de usar o material e os resultados de suas atividades no âmbito da Rede (pode usar, por exemplo, em outras pesquisas, em eventos ou em sala de aula).

21.2 Quando os produtos finalizados e entregues estiverem vinculados à Rede (um artigo, um evento etc.), deve-se conferir o devido crédito à REBRAPAZ e a eventuais parceiros e/ou financiadores.

21.3 Qualquer informação confidencial não poderá ser levada a público sem prévia autorização, por escrito, dos detentores de direitos. A responsabilidade recairá sobre o parceiro em questão, e não sobre a Rede.

## **22. DURAÇÃO**

22.1 A REBRAPAZ terá duração indeterminada. O seu término ocorrerá por decisão consensual dos parceiros. A decisão será declarada pela coordenação da Rede e amplamente divulgada.

22.2 Os trabalhos da Rede serão organizados em fases com duração de 12 ou 24 meses, a menos que os parceiros cheguem a outro acordo.